



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5479**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 07/05/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 33/2002. Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza a sua doação ao Rotary Clube de Montes Claros Oeste, para ser construído um abrigo para acolhimento de crianças em situação de risco, e dá outras providências. (Área de 1.187,00 m<sup>2</sup>, localizada no bairro Nossa Senhora Aparecida). (Referente à Lei nº 3.014, de 04/06/2002).

**Controle Interno – Caixa:** 12.2    **Posição:** 66    **Número de folhas:** 08

Espécie: Ph  
Categoria: Imóveis  
Cl: 12.2  
Ordem: 66  
nº fls: 06

33/2002  
23.05.2002



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.002

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, a transfere para o patrimônio disponível do município, autoriza a doação e dá outras providências. (área de terreno localizada no bairro Nossa Senhora Aparecida - doada ao Rotary Club de Montes Claros Oeste para ser construído um abrigo para acolhimento de crianças em situação de risco na idade de 0 a 12 anos, do Município de Montes Claros-MG)

- MOVIMENTO
- Caixa
- 1 -
  - 2 - Entrada em 07/05/2.002
  - 3 - Comissão de Legislação e Justiça
  - 4 - Aprovado En. 1º En. 14.05. 2002
  - 5 - Aprovado En. 2º En. 21.05. 2002
  - 6 - Aprovado En. 3º En. 23.05. 2002
  - 7 -
  - 8 -
  - 9 -
  - 10 -

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI

*of. 05*

**DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, A TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 1.187,00m<sup>2</sup> (Hum mil, cento e oitenta e sete metros quadrados), de propriedade do Município, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

*"Partindo do alinhamento da Rua "C" e o limite com o lote 19 da quadra 05, segue pelo alinhamento da dita Rua "C", a uma distância de 29,68m; deste deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional a uma distância de 40,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com os lotes 05, 06 e 07 da quadra 05 a uma distância de 29,68m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o lote 19 da quadra 05 a uma distância de 40,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição."*

**Parágrafo Único** - A área ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área ao Rotary Club de Montes Claros Oeste, para nela ser construído um abrigo para acolhimento de crianças em situação de risco, na idade de 0 a 12 anos, do Município de Montes Claros.

**Art. 3º** - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, fica o donatário com a obrigação de iniciar a construção mencionada na parte final do art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** - Em caso de não cumprimento pelo donatário da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - O Rotary Club de Montes Claros Oeste fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas do donatário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 30 de abril de 2002.

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E ~~RO~~ 57<sup>a</sup> LEGISLATURA  
EM 08 DE MAIO DE 2000  
*PD*  
PRESIDENTE

*Legislação Constitucional*

*Ch  
861*

*O Spee*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1a DISCUSSÃO POR  
EM 14 DE MAIO DE 2002  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2a DISCUSSÃO POR  
EM 14 DE MAIO DE 2002  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3a DISCUSSÃO POR  
EM 23 DE MAIO DE 2002  
PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
ADMINISTRAÇÃO TODOS POR MONTES CLAROS  
Secretaria de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA DE  
Montes  
Claros

De: João Henrique Ribeiro -

Memo Nº: GS/0239/02

Para: Leonardo L. D. Machado – Auditoria

Data: 11/04/02

Assunto: Encaminhamento - Faz

---

Senhor Auditor

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, estamos encaminhando para suas providências o Memorial Descritivo e respectivo Croqui de parte de área institucional localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área de 1.187,00m<sup>2</sup>, de propriedade da Prefeitura Municipal de Montes Claros, cuja finalidade é doação ao Rotary Club – Montes Claros Oeste, para construção de abrigo municipal.

Atenciosamente,

  
João Henrique Ribeiro  
Secretário de Planejamento e Coordenação

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte de área institucional localizada no bairro Nossa Senhora Aparecida - Município de Montes Claros – MG.

**ÁREA** : 1187,00 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO** : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

**FINALIDADE** : Doação ao Rotary Club –Montes Claros Oeste, para construção do abrigo municipal.

## **DESCRIÇÃO**

Partindo do alinhamento da rua 'C' e o limite com o lote 19 da quadra 05, segue pelo alinhamento da dita Rua 'C' a uma distância de 29,68m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a área institucional a uma distância de 40,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com os lotes 05,06e 07 da quadra 05 a uma distância de 29,68m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com o lote 19 da quadra 05 a uma distância de 40,00 até o ponto onde iniciou esta descrição.

  
**SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, 10 de abril de 2002



1200

Lote 19

05

Lote 07

Lote 06

Lote 05

Lote 04

Lote 03

Lote 02

Lote 01

Rua 'C'

2966

4000

2968

ROTARY CLUB

1187,00 m<sup>2</sup>

4000

Area Institucional

DIVALDO CANDIDO DOS SANTOS

PREF DE MONTES CLAROS  
ADM.TODOS POR M. CLAROS  
PREF JAIRO A. VIEIRA

MONTES CLAROS  
PREF. MUNICIPAL

DIV. DE ENG. E PROJETOS  
DAVIDSON CALDEIRA ROCHA  
SETOR DE TOPOGRAFIA  
Gustavo T.A. Pires  
Jefferson Leite de Melo

CONTÉM.  
CROQUI DE SITUAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA  
SENHORA APARECIDA - MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS /MG.  
ÁREA TERRENO TOTAL - 1187,00 m<sup>2</sup>

DESENHO	ESCALA	DATA
JEFFERSON LEITE	1/800	Fev/2002

SEC. DE PLAN. E COORD-SEPLAN  
SEC. JOÃO H . RIBEIRO  
ADJUNTO CELSO C. SANTOS

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 30 de abril de 2002

**OFÍCIO Nº:** GP/046/2002

**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei

**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

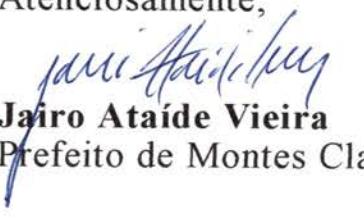
O Rotary Clube de Montes Claros Oeste, que presta inestimável serviço à nossa comunidade, com intenso trabalho social de atendimento a pessoas carentes, apresenta a esta municipalidade um projeto de construção de um abrigo para acolher crianças em situação de risco, na idade de 0 a 12 anos.

Entretanto, para atingir o seu objetivo aquela entidade necessita da doação de área suficiente para a construção, que prevê inicialmente o atendimento a 40 crianças, com possibilidade de expansão conforme a demanda.

Tendo em vista o interesse público para que se efetive tal doação, estamos nesta oportunidade encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, para sua apreciação e decisão.

Com nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

**Vereador Ademar de Barros Bicalho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTES CLAROS-MG

